	_
	8
	ш
	9
	2
	Adian B4AF7253-585CA593-240283A1-7B696F88
	۲-
	Ξ
	۲
	ά
3	AF7253-585CA593-240283
S	7
N	Ç
õ	ď
₹	õ
$\infty$	ď
`-	C
ANEICEM	2
Ψ	20
ر	7
_	ic
ö	õ
7	1
7	4
Š.	4
	Ω
ñ	ċ
п	ž
ີ	τ
Ξ	ý
₽	~
⊇	~
بر	ž
3	Ė
5	÷
11	٤.
aligitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em	Œ
7	Œ
Ö	7
$\overline{}$	č
5	Ų
٥	בֿ
Φ	>
⋷	Š
ഉ	_
⊑	Ε
g	π
ಕ	ď
ਰ	÷
0	7
ğ	Ξ
ë	۲
ᇙ	č
ဒ္ဓ	Š
_	?
0	±
0	ع
Ĕ	a
₫	7
Este documento foi assinado digitalmente por JUSUE CLAUDIO	c
$\Xi$	ď
ŏ	ŭ
O	ď
æ	Č
ίŅ	π
ш	Ξ.
	5
	٩ā
	ā
	f
	ç
	מט
	u

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



## DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 64/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11533/2018.
  - **Apensos:** Processo nº 14554/2018, 14071/2017 e 14372/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Maraã.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Luiz Magno Praiano Moraes.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2134/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura do Município de Maraã, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme irregularidades não sanadas quanto aos atos de governo (itens 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9), explanados na fundamentação do Voto;
- 11- Ata: 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2023

	α
	Ω
	넁
	ő
	ď
	7
	÷
	₹
	ò
$\approx$	2
$\odot$	Ž
/05/2023.	3
5	6
$\infty$	ď,
_	۲
Ε	2
Φ	8
$\supset$	ä
_	Š
Ē	2
₹	ш
J	₹
⊇	껖
Š	
J)	ç
щ	≓
_	Ď,
2	0
$\overline{a}$	0
J.	e
٩	Ē
3	£
ш	ے.
5	Œ.
Š	<u>a</u>
2	ď
	ç
0	ž
<u>~</u>	ع
≝	2
ē	č
Ε	Ε
g	π
₫	à
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 18/05/2023.	/consulta toe am dov br/spede e informe o código: BAAE7253-585CA593-240283A1-7B696E88
0	7
쭜	Ξ
ĕ	č
꺘	ç
ä	₹
$\overline{}$	Ċ
⋍	http://con
呈	ď
ē	#
Ė	0.
$\Xi$	ď
ŏ	ů.
٥	Š
ţ	č
S	-
_	٠;;
	č
	ŝ
	ara conferência acesse o site http://consulta
	5
	Č
	ũ
	~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 64/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhéde Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	$\alpha$
	$\infty$
	ш
	77
	č
	2
	≈
	щ
	/
	7
	۹
	œ,
	$\alpha$
$\sim$	Ö
Ń	C
<u></u>	$\overline{4}$
$\sim$	べ
	٠,
Ω	3
$\circ$	Ö
≲	ĭ
J.	=
$\overline{}$	$\times$
_	C
⊏	LC
മ	ď
_	ič
J	٦,
_	C.
11	LC
_	~
Z	ĸ
_	1.7
⋖	щ
N.	◂
ゔ	4
=	m
$\circ$	_
·7	-
••	$\mathbf{c}$
ш	.0
$\overline{}$	$\overline{c}$
_	۲,
$\neg$	č
$\overline{}$	_
$\overline{}$	С
_	0
_	7
1	E
ጎ	Ξ
∹	C
J	₹
	.=
_	0
$\overline{}$	Ψ
ñ	a:
~	Ť
J	ř
$\overline{}$	×
_	77
0	×
ā	≍
_	4
œ.	>
=	$\dot{c}$
	ř
=	_
⊱	$\sim$
≡	╼
'n	.,
ੜ	a:
$\sim$	Č
ō	-
_	ď
0	÷
Ö	=
ď	77
Ċ	ř
盂	7
22	'n
22	٧
w	
=	Ċ
Ö	Ħ
Ξ	Ħ
0	_
Ħ	Œ.
	#
≂	
₫	ď
Je.	.0.
me	C.
umer	C
cumer	Se o si
ocume	S O ess
documer	S O SSS
e documer	S O ASSAC
te documer	S O SSSSO
ste documer	acesse o si
Este documer	a acesse o si
Este documer	is a sesse o si
Este documer	icia acesse o si
Este documer	incia acesse o si
Este documer	rência acesse o si
Este documer	erência acesse o si
Este documer	ferência acesse o si
Este documer	nferência acesse o si
Este documer	onferência acesse o si
Este documer	conferência acesse o si
Este documento for assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 18/05/2023.	conferência acesse o si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 64/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11533/2018.
  - **Apensos:** Processo nº 14554/2018, 14071/2017 e 14372/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Luiz Magno Praiano Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2134/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2017.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Maraã, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 64/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação do Processo Fiscalização de Atos de Gestão FAG, caso ainda não tenha sido autuado, a fim de contemplar a análise dos Atos de Gestão, quais sejam todos os itens listados no Relatório Conclusivo n°. 31/2023-DICOP fls. 1470/1488 e as restrições n°s. 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20, do Relatório Conclusivo n°. 150/2021-DICAMI fls. 1429/1466, conforme estritamente indicado na Fundamentação deste Voto;
- **10.3. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do art. 190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, deste Voto e do decisório superveniente;
- 10.5. Arquivar os autos após os prazos legais.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 16 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhède Veiga Méndonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral